



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.228, de 14 de junho de 2021.

DECRETO N° 3.221, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.204, de 14 de abril de 2021, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020 e do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que tratam que medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, que estabelece novas medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado, e as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Intersectorial de Enfrentamento da COVID-19 registrada na Ata nº 39,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e os incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 3.204, de 14 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam acolhidas no âmbito do Município de Marmeleiro as determinações constantes no Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021, para o fim de:

I – restringir provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 20h às 5h, com exceção das pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

II – proibir a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas em espaços de uso público e coletivo no período das 20 às 5h, diariamente, inclusive nos estabelecimentos comerciais;
[...]

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, III e IV, e inserido o inciso V ao art. 2º do Decreto nº 3.204, de 14 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º...

I – o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais deverá ocorrer no período das 5h às 20h, de segunda a sábado;
[...]

III – os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão atender com consumo no local das 5h às 20h, de segunda a sábado, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários e aos domingos;

IV – os mercados e supermercados poderão atender os clientes no local das 8h às 20h, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários;

V – as demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar sem restrição de horário e em todos os dias da semana.
[...]

Art. 3º Fica alterado o §1º e inseridos os §§3º e 4º ao art. 4º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º...

§1º Para as atividades esportivas que se enquadrarem como atividades de médio e alto risco de transmissão na Nota Técnica nº 46/2020 da SESA/PR, a autorização fica condicionada à apresentação e aprovação de plano de contingência pela Vigilância Sanitária do Município, devendo ser respeitado o limite máximo de 20 (vinte) pessoas no local, e desde que a ocupação total não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, vedada a realização de confraternizações após os jogos.
[...]

[...]

§3º As reuniões, capacitações e palestras de que trata o inciso I deste artigo deverão respeitar o limite máximo de 20 (vinte) pessoas no local e, quando realizadas fora do ambiente corporativo, dependerão de autorização da Vigilância Sanitária do Município, mediante apresentação e aprovação de plano de contingência.

§4º Os pedidos de autorização e aprovação de plano de contingência de que trata este artigo deverão ser apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis na Divisão de Vigilância em Saúde.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 4º Fica inserido o parágrafo único ao art. 13 do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 14...

Parágrafo único. Fica recomendado a todos os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo que restrinjam a entrada de menores de 12 (doze) anos completos, bem como orientem para a entrada de apenas uma pessoa do grupo familiar, a fim de evitar aglomerações.

Art. 5º Ficam revogados:

- I – o Decreto nº 3.210, de 3 de maio de 2021;
- II – o Decreto nº 3.214, de 18 de maio de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 28 de maio de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro